

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE MONITORAMENTO BIOMÉTRICO ESCOLAR E SEGURANÇA DIGITAL, COM DIRETRIZES		
Autor:	100029 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA		
Usuário assinador:	100029 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA		
Data da criação:	18/03/2026 14:35:55	Data da assinatura:	18/03/2026 14:37:29



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LUCINILDO FROTA

PROJETO DE INDICAÇÃO
18/03/2026

INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE MONITORAMENTO BIOMÉTRICO ESCOLAR E SEGURANÇA DIGITAL, COM DIRETRIZES DE CONTROLE DE ACESSO, FREQUÊNCIA ESCOLAR E PROTEÇÃO DE DADOS NA REDE PÚBLICA DO CEARÁ.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica instituído o **Programa Estadual de Monitoramento Biométrico Escolar e Segurança Digital**, com o objetivo de modernizar a gestão das unidades de ensino, reforçar a segurança da comunidade escolar e otimizar a aplicação de recursos públicos na rede de ensino do Ceará.

Art. 2º A implementação do sistema de reconhecimento facial e monitoramento biométrico terá as seguintes finalidades:

I – registro automatizado e preciso da **frequência escolar**;

II – controle rigoroso de acesso às dependências da unidade de ensino, prevenindo a entrada de pessoas não autorizadas;

III – comunicação em tempo real aos pais ou responsáveis sobre a entrada e saída do estudante;

IV – gestão eficiente da **merenda escolar**, garantindo a destinação correta dos insumos e evitando desperdícios baseados na presença real confirmada.

Art. 3º O sistema operará de forma integrada a um aplicativo oficial de telefonia móvel, que enviará notificações automáticas aos responsáveis cadastrados imediatamente após a identificação biométrica do aluno.

Art. 4º O tratamento dos dados biométricos coletados deverá observar estritamente a **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei Federal nº 13.709/2018)**, garantindo:

I – armazenamento em ambiente digital seguro e criptografado;

II – finalidade exclusiva para segurança, gestão pedagógica e administrativa;

III – proibição de compartilhamento dos dados com terceiros sem autorização legal expressa.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com os municípios cearenses para a integração tecnológica, compartilhamento de boas práticas e padronização dos sistemas de segurança digital em todo o território estadual.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma **Mensagem** para apreciação.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em 18 de março de 2026.

JUSTIFICATIVA:

A implementação do Programa Estadual de Monitoramento Biométrico Escolar e Segurança Digital responde a um anseio legítimo das famílias cearenses por mais proteção e transparência no cotidiano escolar. Na prática, a medida elimina a angústia da incerteza para pais e responsáveis, que muitas vezes relatam a insegurança de não saberem se seus filhos chegaram bem ao destino após o embarque no transporte escolar ou no trajeto a pé. Com o envio de notificações automáticas em tempo real, o Estado fortalece a rede de proteção à criança e ao adolescente, garantindo que a escola seja um ambiente monitorado e seguro.

O uso dessa tecnologia já é uma realidade consolidada e bem-sucedida em diversas regiões do Brasil. Municípios em estados como São Paulo, Mato Grosso, Sergipe, Rio Grande do Sul e Paraná já utilizam o reconhecimento facial para otimizar a gestão e reforçar a segurança. Em Santa Catarina e Mato Grosso do Sul, modelos de "Escola Inteligente" demonstraram que a biometria não apenas protege o perímetro escolar, mas também atua como uma ferramenta pedagógica poderosa no combate à evasão escolar, permitindo uma intervenção rápida da coordenação quando faltas injustificadas são detectadas automaticamente.

Além do ganho em segurança, o programa representa um salto na eficiência da gestão da merenda escolar. Ao confirmar a presença real do aluno por meio da biometria, o Poder Público consegue planejar o preparo das refeições com precisão cirúrgica, evitando o desperdício de insumos e garantindo que os recursos da educação sejam aplicados com o máximo de rigor e economicidade. A integração tecnológica proposta também abre caminho para que o Estado auxilie os municípios na padronização desses sistemas, elevando o patamar de segurança digital em todo o território cearense.

É fundamental destacar que a proposta está em total consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). O tratamento das informações biométricas será restrito às finalidades de segurança e gestão,

com armazenamento criptografado e proibição de compartilhamento com terceiros. Assim, o projeto une inovação tecnológica e respeito à privacidade, transformando a tecnologia em uma aliada da cidadania. Diante da relevância da matéria para a tranquilidade das famílias e a modernização das nossas escolas, submeto este Projeto de Indicação à apreciação dos nobres pares, solicitando o apoio e o voto favorável para sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 18 de março de 2026.



DEPUTADO LUCINILDO FROTA

DEPUTADO (A)